

CULTURA ²⁰²⁵ AO CENTRO

APOIO À AÇÃO CULTURAL - NORMAS



APOIO À AÇÃO CULTURAL

NORMAS 2025

PREÂMBULO

A cultura é um elemento fundamental na construção da identidade de um povo, sendo responsável por transmitir valores, tradições e memórias coletivas. Por outro lado, desempenha um papel crucial na promoção do diálogo intercultural, na promoção da diversidade e na construção de pontes entre diferentes grupos e comunidades.

O CULTURA AO CENTRO, enquanto programa de apoio à ação cultural, contribui para a democratização do acesso à cultura, garantindo que as diferentes expressões artísticas e culturais são valorizadas e difundidas. Neste âmbito, é possível incentivar a produção artística e cultural local, fortalecer a economia criativa, promover a inclusão social e a cidadania, bem como contribuir para a preservação do património cultural e histórico de uma comunidade, garantindo a sua continuidade e valorização.

A Portaria n.º 405/2023, de 5 de dezembro, aprovou os Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P., competindo, desde 1 de janeiro de 2024, à CCDR Centro, IP, através da Unidade de Cultura, na área da programação e promoção cultural, “apoiar, nos termos da lei, o associativismo cultural, designadamente bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos”, “elaborar, implementar e promover ações e programas de qualificação e capacitação do ecossistema cultural e criativo nos vários domínios da sua atividade” e “promover a publicação, em diferentes suportes, de obras temáticas e de outras edições de referência nas áreas cultural e criativa”.

O CULTURA AO CENTRO, da responsabilidade da CCDR Centro, IP, visa apoiar iniciativas culturais, de carácter local ou regional, realizadas num dos setenta e sete municípios que integram a área de circunscrição territorial da CCDR Centro, IP, por agentes e estruturas de carácter não profissional, sediados no território da região Centro. Este programa assume-se como um instrumento de ação regional fundamental para a prossecução de uma estratégia cultural que promova a minimização das assimetrias no acesso à fruição

cultural, a criatividade e a criação artística regional e impulse a qualidade na formação e capacitação de públicos e de agentes culturais. Por outro lado, reflete, ainda, um trabalho de proximidade, auscultação ativa e participada assente no diálogo contínuo com os agentes culturais.

Pretende-se também promover a prática musical e melhorar as condições materiais do tecido associativo, no que diz respeito aos instrumentos musicais e fardamentos, contribuindo para um melhor desempenho das associações culturais que se dedicam à música e, consequentemente a qualidade da produção cultural da região.

Constituem, igualmente, objetivos deste programa o incentivo à circulação de projetos, bem como o estímulo à coesão territorial, à construção de parcerias estratégicas e ao trabalho em rede. Acresce ao referido, a pretensão de uma eficaz e estreita relação com os conceitos de território, cultura, equidade e comunidade, dada a grande heterogeneidade e diversificação existentes na área de atuação da CCDR Centro, IP, sendo relevante a existência de clareza e transparência na tramitação e avaliação das candidaturas, eficácia esta para a qual deverá contribuir a correlativa responsabilidade e rigor dos agentes culturais na formulação e apresentação das candidaturas e consequente concretização dos apoios.

Assim, pelo presente documento estabelecem-se as disposições normativas através das quais a CCDR Centro, IP apoia as entidades culturais e artísticas, dotadas de personalidade jurídica, no âmbito da sua atividade não profissionalizada, que estejam sediadas nos municípios que integram a região Centro e que exerçam atividades nas áreas das artes performativas, artes circenses, artes visuais, artes multidisciplinares, do livro/literatura e da multimédia.

CAPÍTULO I

ÂMBITO E FINALIDADE

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O CULTURA AO CENTRO destina-se a apoiar, de forma complementar, o desenvolvimento de iniciativas e projetos de agentes culturais, locais ou regionais de caráter não profissional que, pela sua natureza, correspondam às necessidades ou aptidões específicas dos 77 municípios que constituem a região Centro¹.
2. O CULTURA AO CENTRO é composto por três tipologias: o apoio à ação cultural, o apoio a parcerias culturais estratégicas e o apoio ao associativismo musical.
3. Em 2025, o CULTURA AO CENTRO – apoio à ação cultural tem um orçamento previsível de cento e vinte mil euros.
4. O presente normativo define as condições de acesso, os períodos e as regras de candidatura, os critérios de avaliação e os apoios a conceder pela CCDR Centro, IP, no âmbito da tipologia apoio à ação cultural. Fixam-se, ainda, procedimentos e mecanismos de acompanhamento e controlo, numa ótica de responsabilidade e colaboração dos agentes culturais com a CCDR Centro, IP.

ARTIGO 2.º

ENTIDADES ELEGÍVEIS

1. Podem candidatar-se ao apoio à ação cultural, todas as associações privadas sem fins lucrativos, de caráter não profissional, cuja área de atividade principal, em função do objeto consagrado nos respetivos estatutos, correspondam às necessidades ou aptidões culturais específicas da região, legalmente constituídas há pelo menos um ano, contado à data de submissão da candidatura, sediadas num dos setenta e sete municípios que integram a região Centro e que possuam situação contributiva regularizada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, excluem-se do âmbito de aplicação das presentes Normas, designadamente, os seguintes tipos de entidades e/ou eventos:
 - a) Associações públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito público;
 - b) Fundações;
 - c) Sociedades;
 - d) Quaisquer outras pessoas coletivas de direito privado cuja atividade principal não tenha por finalidade a prossecução de projetos e/ou atividades com fins culturais;

1 Definida pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/674 da Comissão Europeia, de 26 de dezembro de 2022.

- e) Associações cujo objeto principal, em função dos respetivos estatutos, se insira nas áreas do desporto, lazer, atividade física, educação física ou, em geral, práticas corporais performativas cuja componente física predomine sobre a componente artística;
- f) Associações sem personalidade jurídica e comissões especiais;
- g) Associações cujo objeto principal, em função dos respetivos estatutos, se insira nas áreas da gastronomia;
- h) Iniciativas ou projetos também beneficiados por outros apoios atribuídos pelo Ministério da Cultura;
- i) Eventos cuja natureza seja predominantemente de carácter gastronómico e desportivo.

ARTIGO 3.º **ÂMBITO DO APOIO**

1. O apoio a conceder é anual, mediante a apresentação de candidatura e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido.
2. O apoio a atribuir às entidades já inclui todos os impostos e taxas a que estejam eventualmente obrigadas.
3. O financiamento é suportado, exclusivamente, pelo orçamento da CCDR Centro, IP.
4. As entidades podem candidatar, apenas, um projeto por ano.
5. As iniciativas devem ser executadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025.
6. Os projetos devem realizar-se na área da circunscrição territorial da CCDR Centro, IP.
7. Para efeitos de apresentação de candidatura, são estabelecidas quatro medidas de apoio, independentemente da área ou expressão artística contemplada:
 - a) Medida 1 – Criação Artística/Produção;
 - b) Medida 2 – Programação/Difusão;
 - c) Medida 3 - Edição;
 - d) Medida 4 – Formação/Capacitação.

ARTIGO 4.º **OBJETIVOS**

São cumulativamente objetivos do apoio à ação cultural:

- a) Apoiar o desenvolvimento de iniciativas e projetos culturais promovidos por entidades não profissionais, que estimulem o envolvimento, participação e capacitação das comunidades locais;

- b) Fortalecer o tecido cultural local, não profissional, através de apoio à criação artística;
- c) Estimular e fortalecer as relações entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais, estimulando a criação de redes culturais nos territórios;
- d) Estimular e aprofundar uma estratégia sistemática de qualificação e capacitação dos agentes culturais;
- e) Fomentar o acesso dos cidadãos às artes e estimular o desenvolvimento de práticas artísticas inclusivas;
- f) Reforçar o papel das Artes e Cultura na sensibilização para questões como o respeito pelos direitos humanos, orientação sexual e igualdade de género, o combate ao racismo, à discriminação étnico-racial e à xenofobia, promovendo a integração de minorias étnicas e a interculturalidade como um valor;
- g) Promover a dimensão da sustentabilidade, da preservação ambiental e mitigação dos efeitos das alterações climáticas, de acordo com os objetivos da Agenda 2030.

CAPÍTULO II

MEDIDAS DE APOIO

MEDIDA 1 - APOIO A INICIATIVAS DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA/PRODUÇÃO

ARTIGO 5.º FINALIDADE

1. A Medida 1 tem por finalidade estimular o desenvolvimento de projetos de criação artística singulares e originais ou adaptações, nas áreas das artes performativas, artes visuais ou cruzamentos disciplinares, nos termos definidos no artigo 4.º das presentes Normas, de forma a promover:

- a) O enriquecimento da oferta cultural, artística e criativa na Região, nomeadamente, no domínio das artes do espetáculo (artes performativas, designadamente teatro, dança, música, artes circenses e espetáculos multimédia);
- b) O desenvolvimento de redes ou núcleos de criadores;
- c) A capacitação das comunidades locais através da participação/construção ativa de projetos culturais;
- d) A criação de redes culturais nos territórios através do estabelecimento de parcerias entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais, a nível regional, nacional e internacional.

2. São elegíveis as seguintes tipologias de ações: as artes do espetáculo (artes performativas, designadamente teatro, dança, música, artes circenses e espetáculos multimédia) e artes visuais (fotografias, pintura e cinema, entre outros).

3. Os projetos de criação artística devem decorrer de forma presencial, podendo ser complementados com atividade difundida através de meios digitais, nomeadamente iniciativas realizadas e transmitidas em tempo real.

ARTIGO 6.º

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO

Relativamente à Medida 1, a apreciação de candidaturas assenta em quatro critérios específicos. Para cada critério são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação que a seguir se apresenta:

Critério 1) Adequação do projeto aos objetivos (30 Pontos)

<p>1.1 Articulação e Desenvolvimento de Parcerias Culturais:</p> <p>Avalia a capacidade do projeto em articular redes com diversos atores culturais e de desenvolver parcerias, comprovadas por documentação. Essas parcerias (artísticas e/ou financeiras) devem refletir a colaboração entre entidades para unir recursos e conhecimentos, potenciando os resultados e a qualidade das iniciativas artísticas.</p> <p>Parcerias: 4 ou mais = 15 pontos; 2 a 3 parcerias = 10 pontos; 1 = 5 pontos; Nenhuma parceria = 0 pontos.</p>	15
<p>1.2 Participação da comunidade no projeto:</p> <p>A participação da comunidade refere-se ao envolvimento direto de pessoas da comunidade local, externas à entidade promotora, no processo de criação e execução do projeto, devidamente fundamentada.</p> <p>A participação da comunidade abrange as fases de conceção, planeamento e execução do projeto = 15 pontos.</p> <p>A participação da comunidade abrange, apenas, a fase de execução do projeto = 10 pontos.</p> <p>A participação da comunidade abrange, apenas, a fase de conceção e planeamento do projeto = 5 pontos.</p>	15

Critério 2) Gestão e sustentabilidade financeira do projeto (20 pontos)

2.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar devidamente comprovado.	10
2.2 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto.	10

Critério 3) Qualidade e relevância cultural do projeto (40 Pontos)

3.1 Qualidade e relevância cultural do projeto, no contexto em que se propõe intervir: O projeto tem caráter inovador e original em relação às práticas culturais existentes, com impacto positivo na comunidade local e no território, destacando-se a sua criatividade = 30 pontos. O projeto não tem caráter inovador e original em relação às práticas culturais existentes, mas impacta na comunidade local e no território = 10 pontos.	30
3.2 Atividades e ações concebidas, planificadas e calendarizadas.	5
3.3 Relevância em função dos públicos-alvo identificados. Identificação detalhada dos grupos de público-alvo do projeto e apresentação da metodologia para os envolver.	5

Critério 4) Percorso artístico e profissional dos intervenientes, em particular do(a) autor(a) e a sua adequação ao projeto (10 Pontos)

4.1 Mérito e relevância da experiência profissional e cultural do promotor(a)/criador(a).	5
4.2 Formação dos elementos das equipas adequada à natureza do objeto.	5

ARTIGO 7.º LIMITES DE APOIO FINANCEIRO

1. A Medida 1 é dotada com o valor indicativo de **45.000€**.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela CCDR Centro, IP para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos do artigo

seguinte, sem prejuízo do projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas e/ou privadas.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da CCDR Centro, IP não pode ultrapassar o valor de **1.500€** por cada projeto.

4. Sem prejuízo do disposto no número 1, o montante total a disponibilizar nesta medida poderá vir a ser reforçado, caso não seja esgotada a verba das restantes linhas de apoio previstas nas presentes Normas.

ARTIGO 8.º

ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

1. Para efeitos do disposto no número 2 do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:

- a) Aquisição de serviços de especialistas em áreas técnicas e artísticas (guionistas, encenadores, coreógrafos, cenógrafos, técnicos de som e luz, entre outras áreas);
- b) Aluguer de equipamento audiovisual, de iluminação e palco;
- c) Aquisição de serviços de produção de cenários (carpintaria e especialidades afins);
- d) Aquisição de guarda-roupa;
- e) Aquisição de adereços de cena;
- f) Aquisição de serviços de design e impressão de suportes tipográficos de grande ou pequeno formato (*mupis, outdoors, flyers, brochuras* ou outros materiais de comunicação/divulgação);
- g) Aquisição de serviços audiovisuais para transmissão e gravação de *streaming*;
- h) Aquisição de licenças para transmissão de *streaming*;
- i) Despesas de alojamento, alimentação e transporte das equipas artísticas, técnicas e de produção e transportes de equipamento;
- j) Despesas de seguros diretamente relacionadas com o projeto;
- k) Licenciamentos relacionados com direitos de autor e direitos conexos;
- l) Despesas relacionadas com partituras de música;
- m) Pagamento de *cachets* a artistas.

2. As despesas previstas no número 1 devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto.

3. Não são elegíveis despesas relacionadas com recursos humanos que sejam membros dos órgãos sociais e/ou associados das entidades beneficiárias.

MEDIDA 2 – APOIO A INICIATIVAS DE PROGRAMAÇÃO/DIFUSÃO

ARTIGO 9.º FINALIDADE

1. A Medida 2 tem por finalidade estimular a alternância de reportórios, a itinerância das produções e a diversificação de projetos culturais e modalidades de difusão das artes, nos termos definidos no artigo 4.º das presentes Normas, de forma a promover:

- a) O enriquecimento da oferta cultural e criativa na Região, nomeadamente, no domínio das artes do espetáculo (artes performativas, designadamente teatro, dança, música, artes circenses e espetáculos multimédia) e artes visuais (fotografias, pintura e cinema, entre outros);
- b) A consolidação de ciclos, mostras e festivais de reconhecida qualidade em escala regional;
- c) A capacitação das comunidades locais através da participação/construção ativa de projetos culturais;
- d) A criação de redes culturais através do estabelecimento de relações de parceria entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais.

2. São elegíveis as seguintes tipologias: das artes do espetáculo (artes performativas, designadamente teatro, dança, música, artes circenses e espetáculos multimédia) e artes visuais (fotografias, pintura e cinema, entre outros).

3. Os projetos devem decorrer de forma presencial, podendo ser complementados com atividade difundida através de meios digitais, nomeadamente iniciativas realizadas e transmitidas em tempo real.

ARTIGO 10.º CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO

Relativamente à Medida 2, a apreciação de candidaturas assenta em quatro critérios específicos. Para cada critério são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação de referência que a seguir se apresenta:

Critério 1) Adequação do projeto aos objetivos (30 Pontos)

<p>1.1 Articulação e Desenvolvimento de Parcerias Culturais:</p> <p>Avalia a capacidade do projeto em articular redes com diversos atores culturais e de desenvolver parcerias, comprovadas por documentação. Essas parcerias (artísticas e/ou financeiras) devem refletir a colaboração entre entidades para unir recursos e conhecimentos, potenciando os resultados e a qualidade das iniciativas artísticas.</p> <p>Parcerias: 4 ou mais = 25 pontos; 2 a 3 parcerias = 15 pontos; 1 = 5 pontos; Nenhuma parceria = 0 pontos.</p>	25
<p>1.2 Articulação do projeto com outras áreas setoriais, designadamente educação, ciência e tecnologia, ambiente e ordenamento do território, turismo e solidariedade social, através de ações específicas, devidamente fundamentadas.</p>	5

Critério 2) Gestão e sustentabilidade financeira do projeto (20 pontos)

<p>2.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar devidamente comprovado.</p>	10
<p>2.2 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto</p>	10

Critério 3) Relevância cultural do projeto (40 Pontos)

<p>3.1 Relevância cultural do projeto, no contexto em que se propõe intervir:</p> <p>Promoção da itinerância de projetos culturais e artísticos na região, comprovada por documentação, com relevância na comunidade local e no território = 30 pontos.</p> <p>Promoção de projetos culturais e artísticos na região, com relevância na comunidade local e no território, sem itinerância = 10 pontos.</p>	30
<p>3.2 Atividades e ações concebidas, planificadas e calendarizadas.</p>	5
<p>3.3 Relevância em função dos públicos-alvo identificados.</p> <p>Identificação detalhada dos grupos de público-alvo do projeto e apresentação da metodologia para os envolver.</p>	5

Critério 4) Visibilidade do projeto no território (10 Pontos)

4.1 Utilização de ferramentas digitais, cartazes, programas e difusão na imprensa regional e/ou nacional.	5
4.2 Parcerias estabelecidas com órgãos de comunicação (media partners) devidamente comprovadas através de declaração.	5

ARTIGO 11.º LIMITES DE APOIO FINANCEIRO

1. A Medida 2 é dotada com o valor total de **50.000€**.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela CCDR Centro, IP para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de o projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas e/ou privadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da CCDR Centro, IP não pode ultrapassar o valor de **1.500€** por cada projeto.
4. Sem prejuízo do disposto no número 1, o montante total a disponibilizar nesta medida poderá vir a ser reforçado, caso não seja esgotada a verba das restantes linhas de apoio previstas nas presentes Normas.

ARTIGO 12.º ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

1. Para efeitos do disposto no número 2 do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:
 - a) Aquisição de serviços de especialistas unicamente em áreas técnicas e produção (técnicos de luz, som e imagem, entre outras áreas);
 - b) Aluguer de equipamento audiovisual, de iluminação e palco;
 - c) Aquisição de serviços de *design* e impressão de suportes tipográficos de grande ou pequeno formato (*mupis, outdoors, flyers, brochuras, ou outros materiais de comunicação/divulgação*);
 - d) Aquisição de serviços audiovisuais para transmissão e gravação de *streaming*;
 - e) Aquisição de licenças para transmissão de *streaming*;
 - f) Despesas de alojamento, alimentação e transporte das equipas artísticas, técnicas e de produção e transportes de equipamento;

- g) Despesas de seguros diretamente relacionadas com a produção do projeto;
 - h) Licenciamentos relacionados com direitos de autor e direitos conexos;
 - i) Pagamento de cachets a artistas ou companhias profissionais e prémios a atribuir no contexto do projeto (prémios monetários ou prémios não monetários).
2. As despesas previstas no número 1 devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto.
3. Não são elegíveis despesas relacionadas com recursos humanos que sejam membros dos órgãos sociais e/ou associados das entidades beneficiárias.

MEDIDA 3 – APOIO À EDIÇÃO

ARTIGO 13.º FINALIDADE

A Medida 3 tem por finalidade apoiar e estimular a edição inédita quer de livros, quer de obras discográficas e videográficas na Região, reedição de obras esgotadas no circuito editorial de autores da região ou sobre temáticas regionais, bem como de obras/coletâneas sobre o património imaterial da região, apresentados por associações culturais, nos termos definidos no artigo 4.º das presentes Normas, que contribuam para um melhor conhecimento da Região.

ARTIGO 14.º TIPOLOGIA DAS AÇÕES

As ações a desenvolver no quadro da Medida 3 assumem as seguintes tipologias:

1. Edição de livros (em suporte de papel, eletrónico ou digital ou e-book):

- a) Estudos respeitantes a património cultural imóvel, móvel e móvel integrado (património classificado e património arqueológico) da Região Centro;
- b) História de associações, grupos, coletividades e equipamentos culturais da Região Centro;
- c) Estudos e/ou documentação (por registos videográficos, fonográficos e fotográficos) de manifestações culturais tradicionais imateriais da Região Centro;
- d) Edições que resultem da organização de conferências, seminários ou outras iniciativas de carácter científico e cultural, como sejam livros de atas e revistas científicas;
- e) Edições respeitantes a histórias de vida, personalidades locais, com ação relevante para a dinamização de práticas culturais na comunidade.

2. Edição discográfica ou videográfica (CD ou DVD):

- a) Projetos que contemplem música erudita contemporânea, sinfônica, orquestral, coral e práticas musicais etnográficas;
- b) Projetos que contemplem vídeos sobre práticas culturais contemporâneas ou manifestações tradicionais sobre as comunidades da Região.

ARTIGO 15.º REQUISITOS DE ACESSO

Os projetos a apresentar, no âmbito da Medida 3, têm como requisitos obrigatórios, sob pena de exclusão automática da candidatura, os constantes das alíneas seguintes:

1. Edição de livros:

- a) Apresentação de um parecer científico, sobre o projeto, subscrito por personalidade de reconhecida competência na respetiva área;
- b) Identificação de casa editorial com apresentação do compromisso de publicação;
- c) Apresentação pública da obra até 30 de novembro de 2025;
- d) Compromisso de entrega à CCDR Centro, IP, pelas associações apoiadas, de cinco exemplares da edição financiada.

2. Edição discográfica ou videográfica:

- a) Identificação do estúdio de edição discográfica ou entidade de edição de vídeo, com apresentação do compromisso de edição do projeto;
- b) Apresentação pública da obra até 30 de novembro de 2025;
- c) Compromisso de entrega à CCDR Centro, IP, pelas associações apoiadas, de cinco exemplares da edição financiada.

ARTIGO 16.º CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO

Relativamente à Medida 3, a apreciação de candidaturas assenta em quatro critérios específicos. Para cada critério são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação de referência que a seguir se apresenta:

Critério 1) Qualidade e relevância cultural do projeto (40 Pontos)

1.1.1 Edição de livros: Relevância do percurso cultural, científico, editorial e profissional do(a) autor(a).	20
1.1.2 Edição discográfica ou videográfica: Relevância do percurso cultural, artístico e profissional do autor(a)/promotor(a) e equipa envolvida.	
1.2 Qualidade do projeto de edição (Memória descritiva, maquete, provas ou anteprojetos): O projeto apresenta memória descritiva e maquete e/ou provas = 20 pontos O Projeto apresenta, apenas, memória descritiva = 10 pontos	20

Critério 2) Gestão e sustentabilidade financeira do projeto (20 Pontos)

2.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar devidamente comprovado.	10
2.2 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto.	10

Critério 3) Relevância do projeto no território (30 Pontos)

3.1 Relevância Cultural para a Comunidade: O projeto constitui um testemunho/registo do património cultural (material e/ou imaterial) da comunidade onde se insere = 10 pontos. O Projeto constitui um testemunho/registo do património cultural (material e/ou imaterial), sem ligação à comunidade onde se insere = 5 pontos.	10
3.2 Envolvimento da população local na construção e implementação do projeto.	10
3.3 Importância da temática abordada para a região.	10

Critério 4) Organização e produção cultural do projeto (10 Pontos)

4.1. Atividades e ações concebidas, planificadas e calendarizadas.	5
4.2. Relevância em função dos públicos-alvo identificados. Identificação detalhada dos grupos de público-alvo do projeto e apresentação da metodologia para os envolver.	5

ARTIGO 17.º
LIMITES DE APOIO FINANCEIRO

1. A Medida 3 é dotada com o valor total de **15.000€**.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela CCDR Centro, IP para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de o projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da CCDR Centro, IP não pode ultrapassar o valor de **1.000€** por cada projeto.

ARTIGO 18.º
ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

1. Para efeitos do disposto no número 2 do artigo anterior, consideram-se despesas elegíveis:
 - a) Edição de livros: Despesas de *design*, paginação, revisão, publicação e comunicação entre outros.
 - b) Edição discográfica ou videográfica: Custos de edição discográfica ou videográfica; aluguer de estúdio e equipamento audiovisual; aquisição de serviços de especialistas (técnicos de som, técnicos de imagem, entre outros); aquisição de serviços de *design* e pagamento de *cachets* no caso de existirem colaborações artísticas no projeto, entre outros.
2. As despesas previstas no número 1 devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto.
3. Não são elegíveis despesas relacionadas com recursos humanos que sejam membros dos órgãos sociais e/ou associados das entidades beneficiárias.

**MEDIDA 4 – APOIO A INICIATIVAS
DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO**

ARTIGO 19.º
FINALIDADE

1. A Medida 4 tem por finalidade estimular a capacitação do setor cultural e artístico regional.
2. As ações a desenvolver no quadro da Medida 4 dizem respeito à capacitação técnica dos agentes culturais, podendo incluir pessoas da comunidade, nomeadamente cursos, *workshops* e seminários sobre temas específicos relacionados com os domínios artísticos, gestão cultural, produção de eventos, *marketing* cultural, área do livro e da leitura, elaboração de projetos culturais ou outros diretamente relacionados com temas de cultura, arte e património material e imaterial.

ARTIGO 20.º
REQUISITOS DE ACESSO

Os projetos a apresentar no âmbito da Medida 4, sob pena de exclusão automática da candidatura, têm os seguintes requisitos obrigatórios:

1. Os projetos de formação devem contemplar uma estrutura horária adequada aos objetivos propostos e ao público-alvo, não sendo consideradas elegíveis ações de formação com menos de 14 horas. As ações de formação poderão ser lecionadas presencial ou virtualmente. Sendo virtual, as ações deverão ser em direto, em estrutura normal de *workshop* e não por recurso a um vídeo gravado.
2. As iniciativas relacionadas com *workshops* e seminários devem promover a capacitação do setor cultural regional em temáticas culturais, artísticas e patrimoniais e ter a duração mínima de 1 dia.
3. Na instrução da candidatura é obrigatório submeter:
 - a) cronograma detalhado da formação;
 - b) currículos e certificados dos formadores;
 - c) identificação e descrição detalhada do público-alvo.

ARTIGO 21.º
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE APRECIÇÃO

Relativamente à Medida 4, a apreciação de candidaturas assenta em quatro critérios específicos. Para cada critério, são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação de referência que a seguir se apresenta:

Critério 1) Qualidade e relevância cultural do projeto (35 Pontos)

<p>1.1 Relevância e qualidade do currículo dos formadores/ oradores</p> <p>Formador certificado com experiência profissional mínima de 3 anos, devidamente comprovada, na área em que se propõe intervir = 20 pontos.</p> <p>Formador/orador não certificado com experiência profissional mínima de 3 anos, devidamente comprovada, na área em que se propõe intervir = 10 pontos.</p>	20
<p>1.2 Pertinência dos objetivos para o aumento da diversidade e qualidade da oferta cultural no território regional.</p>	15

Critério 2) Relevância do projeto para os públicos-alvo: (35 Pontos)

Relevância do projeto para os públicos-alvo: Atualização formativa dos agentes culturais regionais: proporcionar oportunidades de formação contínua e atualização de competências para agentes culturais regionais = 35 pontos. Atualização formativa dos agentes culturais regionais e outros elementos da comunidade local, num rácio mínimo de 70% de agentes culturais regionais: proporcionar oportunidades de formação contínua e atualização de competências para agentes culturais regionais e proporcionar oportunidades de participação, aprendizagem e desenvolvimento artístico da comunidade = 20 pontos. Atualização formativa dos agentes culturais regionais e outros elementos da comunidade local, num rácio inferior a 70% de agentes culturais regionais = 10 pontos. Projetos de formação que não incluam agentes culturais regionais como público alvo = 0 pontos.	35
---	----

Critério 3) Sustentabilidade financeira do projeto (20 Pontos)

3.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar devidamente comprovado.	10
3.2 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto.	10

Critério 4) Visibilidade do projeto no território (10 Pontos)

4.1 Atividades e ações concebidas, planificadas e calendarizadas.	5
4.2 Utilização de ferramentas digitais, cartazes, programas e difusão na imprensa regional e/ou nacional.	5

ARTIGO 22.º LIMITES DE APOIO FINANCEIRO

1. A Medida 4 é dotada com o valor total de **10.000€**.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela CCDR Centro, IP para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo do projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da CCDR Centro, IP não pode ultrapassar o valor de **1.000€** por cada projeto.

ARTIGO 23.º
ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

1. Para efeitos do disposto no número 2 do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:
 - a) Aquisição de serviços de especialistas (formadores, oradores);
 - b) Aquisição de serviços de *design* e impressão de suportes tipográficos de grande ou pequeno formato (*mupis, outdoors, flyers, brochuras* ou outros materiais de comunicação/divulgação);
 - c) Aquisição de serviços audiovisuais;
 - d) Despesas de alojamento, alimentação e transporte diretamente relacionadas com a produção da Formação/ Capacitação.
2. As despesas previstas no número 1 devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto.
3. Não são elegíveis despesas relacionadas com recursos humanos que sejam membros dos órgãos sociais e/ ou associados das entidades beneficiárias.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS

ARTIGO 24.º
CANDIDATURA

1. O acesso ao apoio à ação cultural implica a submissão de candidatura online disponível em www.ccdrc.pt (ver separador: Áreas de Atuação/Cultura/Apoio à Ação Cultural).
2. Não serão analisadas candidaturas submetidas por quaisquer outros meios (correio, correio eletrónico ou outros).
3. O período de candidatura decorre entre **18 de fevereiro e 23 de março** de 2025. A submissão do formulário de candidatura deixa de estar disponível a partir de 24 de março 2025.
4. Todos os esclarecimentos, dúvidas ou questões serão prestados através de mensagem de correio eletrónico, devendo ser usado o endereço gaac@ccdrc.pt.
5. Cada associação cultural, apenas, pode apresentar uma candidatura ao apoio à ação cultural.
6. A submissão de candidaturas a qualquer uma das Medidas implica, obrigatoriamente, o envio dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da constituição legal da associação;
- b) Cópia dos estatutos e eventuais alterações de que tenham sido objeto;
- c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- d) Comprovativo do local da sede da associação;
- e) IBAN autenticado pela instituição bancária da conta da associação para onde deva ser realizada a transferência bancária;
- f) Cópia da Ata da Assembleia-Geral com a identificação atualizada dos corpos gerentes em funções;
- g) Plano de Atividades e Orçamento de 2025;
- h) Cópia do Relatório e Contas do ano de 2024;
- i) Pareceres, declarações de parcerias e comprovativos de outros meios de financiamento, nos termos referidos nas presentes Normas;
- j) Currícula dos intervenientes no projeto, como criadores, responsáveis técnicos ou artísticos do projeto, nos casos em que seja aplicável;
- k) Outra documentação que seja obrigatoriamente requerida ou considerada relevante.

7. As associações candidatas, no âmbito do presente normativo, devem ser detentoras de capacidade para a prática de atos juridicamente válidos e dar cumprimento a todas as disposições legais aplicáveis, designadamente, em matéria laboral, de segurança social, fiscal e de espetáculos.

ARTIGO 25.º **MAJORAÇÕES**

1. Sendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, explanados na Agenda 2030, uma prioridade da CCDR Centro, IP, as candidaturas que apresentem um alinhamento com pelo menos um dos objetivos que se seguem, **serão majoradas em 2 pontos**:

- a) Promover perspetivas e práticas inclusivas, igualitárias e participativas como resposta à diversidade cultural e social e em prol da defesa e do gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;
- b) Promover boas práticas de sensibilização ambiental e ecológica;
- c) Promover a participação dos jovens;
- d) Promover uma cidadania inclusiva e de não discriminação, conferindo novas formas de expor e interpretar ou ainda representar a expressividade das diversidades étnicas presentes no território;
- e) Garantir uma programação acessível e inclusiva;

- f) Promover a formação de novos públicos, envolvendo a participação ativa das comunidades, numa ótica de promoção da qualidade de vida e da qualificação das populações, num exercício de cidadania;
 - g) Promover a coesão social e territorial, nomeadamente através de ações realizadas com o envolvimento dos territórios do interior e que possibilitem a afirmação dos territórios transfronteiriços e/ou de baixa densidade, combatendo a desertificação e promovendo a fixação de pessoas;
2. As candidaturas que apresentem uma maior difusão do projeto cultural, através de parcerias suprarregionais (nacionais e internacionais), proporcionando a troca de experiências e práticas culturais e uma maior diversidade da oferta cultural regional, **serão majoradas em 2 pontos.**

ARTIGO 26.º **CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Em caso de igualdade na pontuação e falta de dotação financeira, o desempate é determinado pela data e hora de entrada, tendo prioridade a candidatura submetida em primeiro lugar.

ARTIGO 27.º **EXCLUSÃO**

São excluídas as candidaturas:

- a) Respeitantes a projetos financiados por outros instrumentos do Ministério da Cultura;
- b) Que não incluam, nos campos específicos do formulário, a informação considerada obrigatória ou não preencham integralmente os campos do formulário;
- c) Que não procedam ao envio da documentação obrigatória assinalada no formulário de candidatura;
- d) Respeitantes a melhorias em edifícios ou qualquer tipo de intervenção em infraestruturas e equipamentos culturais;
- e) Que correspondam ao plano de atividades anual;
- f) Que não reúnam os requisitos ou pressupostos para a atribuição de apoio, nos termos das presentes Normas;
- g) Que não atinjam 60 pontos na matriz de avaliação dos critérios de apreciação previstos em cada uma das quatro medidas de apoio, nos artigos 6.º, 10.º, 16.º ou 21.º.

ARTIGO 28.º
DESISTÊNCIA E INCUMPRIMENTO

1. A entidade apoiada deve comunicar à CCDR Centro, IP a impossibilidade de realizar a iniciativa financiada, logo que se comprove essa impossibilidade ou, no máximo, até 30 de setembro de 2025.
2. Qualquer entidade que, tendo sido apoiada no âmbito do Apoio à Ação Cultural 2025, não concretize o projeto financiado e não comunique a desistência do apoio, conforme ponto anterior, fica impedida de se candidatar a qualquer linha de apoio à ação cultural em 2026.

ARTIGO 29.º
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

1. A CCDR Centro, IP, comunica a cada associação candidata o resultado do despacho que recaiu sobre a sua candidatura.
2. Os resultados são disponibilizados no *website* da CCDR Centro, IP, www.ccdrc.pt.

ARTIGO 30.º
RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

1. O processo de apoio financeiro conclui-se com a apresentação de um relatório de execução do projeto apoiado, até 30 dias úteis após a concretização da última ação prevista, no limite máximo do dia 25 de novembro de 2025, e no qual devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Evidências da realização do projeto, como descrição da forma como decorreram as ações, fotografias e pequenos vídeos do mesmo;
 - b) Evidências dos meios usados para a divulgação do projeto, tais como fotografias dos materiais impressos (cartazes, *flyers*, brochuras, postais ou outros), *clipping* reunindo os links para as notícias publicadas na comunicação social local, regional e nacional, *print screens* de publicações nas redes sociais, etc.;
 - c) Número de público presente/lotação da sala. Sempre que exista bilheteira eletrónica, anexar o respetivo relatório. Em caso de atividades *online*, *print screen* de alguns momentos da atividade, com indicação do número de participantes e/ou das visualizações;
 - d) Documentos de despesa, de acordo com o artigo 31.º das presentes Normas.
2. A não apresentação da documentação indicada no número anterior, nos prazos indicados no presente artigo, implica o não pagamento do apoio concedido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. As entidades que, até ao dia 25 de novembro, por motivos devidamente fundamentados e por escrito, não reunirem condições para a apresentação do relatório final de execução de projeto, deverão, em qualquer

caso, apresentar o relatório com o ponto de situação em que se encontram à data, comprometendo-se a enviar uma adenda ao mesmo, logo que executem a totalidade do projeto, apresentando a sua conclusão final e documentação complementar, sob pena de não ser possível o pagamento do apoio.

ARTIGO 31.º

PROCEDIMENTOS FINANCEIROS

1. É obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

- a) Faturas discriminadas referentes ao montante total das despesas apoiadas, bem como o recibo da associação apoiada, legalmente formalizado, em ambos os casos, processado por computador, utilizando um programa informático certificado para o efeito, ou, em alternativa, impressos e numerados tipograficamente, com indicação da tipografia emissora e número da autorização da impressão;
- b) Declaração de ausência de dívidas emitida pela Autoridade Tributária ou comprovativo da autorização de consulta da situação tributária à Autoridade Tributária;
- c) Declaração de ausência de dívidas emitida pela Segurança Social ou comprovativo da autorização de consulta da situação contributiva à Segurança Social.

2. No caso de haver lugar a pagamento de prestações de serviços individuais, imprescindíveis à concretização do projeto financiado, é obrigatória a apresentação de fotocópia do respetivo recibo modelo 6 ou de um “Ato Isolado”.

3. O pagamento do valor correspondente ao apoio atribuído é efetuado por transferência bancária, para o IBAN autenticado por instituição bancária, até ao final do ano civil.

4. A transferência bancária do apoio atribuído só tem lugar após receção do Relatório Final de Projeto e dos documentos justificativos das despesas elegíveis (fotocópias de faturas/recibos, vendas a dinheiro). O Relatório Final demonstrativo da execução do projeto deve descrever como decorreram as ações, qual o público atingido, parcerias estabelecidas, meios utilizados na divulgação, notícias publicadas sobre o projeto e como foi aplicado o apoio concedido.

ARTIGO 32.º

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

1. A verificação da correta aplicação dos dinheiros públicos implica a aceitação, pelas entidades apoiadas, do princípio de fiscalização por parte da CCDR Centro, IP, bem como de outros organismos competentes para o efeito.

2. A CCDR Centro, IP reserva-se o direito de solicitar às entidades todos os documentos, esclarecimentos e demais elementos que se mostrem necessários à boa aplicação das presentes Normas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 33.º

PUBLICITAÇÃO DO APOIO

1. As entidades beneficiárias de apoio no quadro das presentes Normas comprometem-se a inserir, em todos os materiais que venham a ser editados, a menção “Apoiado pela CCDR Centro, IP”, acompanhada do logótipo aprovado da [CCDR Centro, IP](#).
2. As entidades apoiadas pelo CULTURA AO CENTRO concedem à CCDR Centro, IP o direito não exclusivo de utilizar as fotografias e vídeos enviados, no âmbito do apoio à ação cultural, para fins de comunicação, divulgação e promoção das atividades culturais apoiadas.
3. Ao enviar as fotografias e vídeos, as entidades declaram possuir os direitos necessários para autorizar o seu uso, isentando a CCDR Centro, IP de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações de terceiros quanto a direitos autorais ou de imagem.
4. A CCDR Centro, IP compromete-se a creditar as fotografias e vídeos sempre que possível, respeitando os créditos fornecidos pelas entidades apoiadas.

ARTIGO 34.º

DESVIOS DE FINALIDADE

A utilização do apoio disponibilizado no âmbito da aplicação das presentes Normas para fins diferentes daqueles para que foram concedidos implica a quebra da confiança na entidade e a devolução de todos os valores recebidos, para além de outras penalidades legalmente previstas a que possa dar lugar.

ARTIGO 35.º

INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS

Todas as lacunas e dúvidas suscitadas pela aplicação das presentes Normas serão resolvidas de harmonia com o espírito das mesmas, mediante decisão do Conselho Diretivo da CCDR Centro, IP.

CULTURA 2025
AO CENTRO

APOIO À AÇÃO CULTURAL - NORMAS